



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 460

***“Dispõe sobre reajuste salarial dos
Funcionários Públicos Celetistas e
Estatutários da Ativa ou Não”.***

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais celetistas e estatutários da ativa ou não, ficam reajustados a partir de 01 de dezembro de 1996 nos seguintes percentuais.

- a) Celetistas ou não até um salário mínimo terá aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário atual;
- b) Celetista ou não de até dois salários mínimo, terá aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário atual;
- c) Celetista ou não de até três salários mínimos, terá aumento de 15% (quinze por cento) sobre o salário atual;
- d) Celetistas ou não de até quatro salários e meio terá aumento de 10% (dez por cento) sobre o salário atual;
- e) Celetistas ou não acima de quatro salários e meio, terá aumento de 05% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O próximo aumento será novamente apreciado por esta casa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 29 de novembro de 1996.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal